FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina

**CONTRATO Nº 07/2020**
**REF. PROC.: Nº 045.17357/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA GE HOSPITALAR LTDA.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GE HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº **25.456.112/0001-82**, Inscrição Estadual **062.616.216.00-32,** com sede na Rua Engº. Baleeiro, 139, Jd. Montanhês, Belo Horizonte – MG; CEP: 30750-040; Fone: **31-3419-7050**, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **CLÁUDIA MASCARENHAS DINIZ**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e à lei 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a ***Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES***, destinado ao atendimento das necessidades do Hospital de Urgência de Teresina – HUT/FMS, conforme cláusulas constantes neste contrato.

| | | |
|---|---|---|
| **GE HOSPITALAR LTDA** | **C.N.P.J.** | **25.456.112/0001-82** |
| Rua Engº. Baleeiro, 139, Jd. Montanhês, Belo Horizonte - MG | **Insc.Est** | 062.616.216.00-32 |
| **REPR:**. CLÁUDIA MASCARENHAS DINIZ | **Fone:** | **31-3419-7050** |
| **E-MAIL:**gehospitalar@gehospitalar.com.br | | |

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL | UNID. | ESTIMATIVA ANUAL | VALOR TABELA SUS | VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO | CÓDIGO SUS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | **MATERIAL PARA NEUROCIRURGIA** | | | | | | |
| | 13.1 | Clip Satand permanente reto 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 20mm. **Fabricante: ADCA** | Unid. | 10 de cada | **800,00** | 72.000,00 | 07.02.01.023-5 |
| | 13.2 | Clip Satand permanente meio-curvo 7, 9,11, 13 mm. **Fabricante: ADCA** | Unid. | 10 de cada | **800,00** | 32.000,00 | 07.02.01.023-5 |
| | 13.3 | Clip Satand permanente curvo 7,9,11,13mm. **Fabricante: ADCA** | Unid. | 10 de cada | **800,00** | 32.000,00 | 07.02.01.023-5 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ----------** | | | | | | | **136.000,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:**
Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:

Valor total do Lote: **R$ 136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação do Chamamento Público 004/2019 – Processo Administrativo n° 045.17357/2019.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1 – Os produtos deverão ser apresentados em embalagens, contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 03 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa.
2 - Os itens dos grupos especificados devem ser da mesma marca, porque são peças que se encaixam.
3 – Todos os implantes e materiais deverão vir perfeitamente acondicionados em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem e inventariamento.
4 – Somente serão faturados os itens utilizados.
5 – Quantidade mínima diária de materiais em consignação que deverão ser disponibilizados no Centro cirúrgico do HUT. O quantitativo em tela deverá ser dividido entre o total de empresas habilitadas no chamamento público, nos respectivos lotes. Caso apenas uma empresa seja habilitada para determinado lote, esta deverá se responsabilizar-se pelo fornecimento total do lote.

De segunda a sexta-feira:

- Caixa de mini/micro fragmentos – 05
- Caixa haste bloqueada fêmur IV - 02
- Caixa haste bloqueada de tíbia - 02
- Caixa haste de úmero I e úmero II de cada - 02
- Caixa de pequenos fragmentos (3,5) - 25
- Caixa de grandes fragmentos (4,5) - 25
- Fixador Externo Linear - 20
- Fixador Externo para Punho - 10
- Fixador Pélvico – 10
- Fixador Externo Híbrido – 20
- Caixa DHS – 12
- Parafuso canulado de 3,5 – 06
- Caixa de artroplastia parcial/total/híbrida/quadril – 08

Aos sábados, domingos e feriados:

- Caixa de mini/micro fragmentos – 05
- Caixa haste bloqueada fêmur IV - 02
- Caixa haste bloqueada de tíbia - 02
- Caixa haste de úmero I e úmero II de cada - 02
- Caixa de pequenos fragmentos (3,5) - 35
- Caixa de grandes fragmentos (4,5) - 30
- Fixador Externo Linear - 30
- Fixador Externo para Punho - 10
- Fixador Pélvico – 10
- Fixador Externo Híbrido – 30
- Caixa DHS – 15
- Parafuso canulado de 3,5 – 06
- Caixa de artroplastia parcial/total/híbrida/quadril – 08

6 – Em razão do funcionamento ininterrupto do hospital, a reposição dos materiais, obrigatoriamente deverá ser realizada sob o regime de 24 horas, sob pena das sanções previstas em lei, de forma que não haja comprometimento do quantitativo mínimo total diário, de material em consignação disponível no hospital (conforme disposto no item 5), a fim de que não seja prejudicada a realização de cirurgias programadas, caso não haja reposição de material ao final de cada turno de cirurgia.
**6.1. Visando o cumprimento do item 6 de forma satisfatória, não será aceito reposição de OPME de por via postal**

7 - Material que deverá ser encaminhado ao HUT quando solicitado (agendamento prévio):

- Caixa de reparo e enxerto de tendão
- Caixa de artroplastia de ombro/total/revisão

- Caixa de prótese de cotovelo I

8 – No caso dos materiais com agendamento prévio, as empresas serão avisadas da realização do procedimento com antecedência de até 24 horas, ficando a responsabilidade da entrega do material a cargo da empresa contratada, em tempo hábil para preparo e esterilização do material.
9 – Os materiais deverão ser entregues na Central de Material de Esterilização do HUT e no Centro Cirúrgico, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) com esterilização de fábrica.
10 – À medida que forem sendo utilizadas, serão emitidas pelas contratadas as comunicações de utilização de OPME, e as solicitações de procedimentos especiais (emitidas pelo centro cirúrgico) devidamente assinadas pelo médico requisitante, sendo que esses dois documentos deverão obrigatoriamente acompanhar as notas fiscais que deverão ser atestadas pelo setor responsável, priorizando sempre os procedimentos mais antigos.
11 – A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita no **Centro Cirúrgico do HUT, situada na Rua Otto Tito, 1820, Bairro Redenção – Teresina Piauí,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
12 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
13 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

13.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

14 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
15 – O Transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS**

**1.** O pagamento, com recursos oriundos da Fonte 221, elemento de despesas 339030, unidade 013, será feito de acordo com o preço fixado pela Tabela do SUS, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
**2.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

**2.1.** Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

**2.2.** Cópia legível do empenho

**2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.**

**2.4.** Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

**2.5.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

**2.6.** Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**2.8.** Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

**2.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no subitem 16.2 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no Contrato.**

3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
**a)** A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
**b)** Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
**5.** Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a Contratada, indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
**6.** Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
**7.** A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**:
O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência correspondente a 01 (um) ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**:

**1. São obrigações da CONTRATANTE:**
a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos objetos contratados, recusando aqueles que não estiverem conforme o solicitado.
c) Faturar somente os itens utilizados;
d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do material, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
e) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado.

**1. São obrigações da CONTRATADA:**
a) Assegurar suporte técnico à contratante;
b) Disponibilizar em tempo hábil para preparo e esterilização, os materiais a ser entregues na condição de agendamento prévio, os quais serão solicitados com antecedência de até 24 horas da realização do procedimento.
c) Disponibilizar diariamente, a título de consignação para o HUT, o material listado neste contrato.
d) Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e funcionalidade do material a ser fornecido à Contratante.
e) Acondicionar perfeitamente todos os implantes e materiais em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem e inventariamento.
f) Proceder à troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações;
g) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive a idoneidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica (empresarial), demonstrada no processo licitatório todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
h) Apresentar as notas fiscais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a cirurgia realizada, juntamente com a comunicação de utilização de OPME, a solicitação de procedimentos especiais devidamente assinadas e justificadas pelo médico, e as etiquetas adesivas das embalagens dos materiais, priorizando sempre a emissão de notas fiscais para os procedimentos mais antigos. As notas fiscais que não forem entregues nesse prazo máximo citado acima deverão ser acompanhadas de justificativas pelo atraso.
i) Enviar a via original da comunicação de uso junto com a nota fiscal para que seja realizado o atesto.
j) Após o uso de qualquer OPME, a conferência do quantitativo de materiais das caixas, obrigatoriamente deverá ser realizada por pessoal técnico da empresa contratada, que deverá responsabilizar-se pela reposição dos mesmos.
k) No fornecimento de órteses e próteses que tenha a necessidade de uso de algum equipamento específico para o procedimento cirúrgico, a empresa deverá se responsabilizar por disponibilizar tal equipamento para a realização do procedimento solicitado.
l) Disponibilizar pessoal técnico capacitado para manipulação, organização e controle das órteses, próteses e equipamentos fornecidos pelas devidas empresas, responsabilizando-se pelo pagamento destes, os quais não terão qualquer relação de emprego com a Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1**. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

**1.1.** Advertência;
**1.2.** Multa Compensatória;
**1.3.** Multa Moratória:
**1.4.** Suspenção Temporária;
**1.5.** Declaração de inidoneidade;
**11.6.** Impedimentos de licitar e contratar;

**2.** A penalidade prevista no item 18.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão;
**3.** A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;
**4.** No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

**4.1.** A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);

**4.2.** O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

**4.3.** O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;
**5.** Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;
**6.** No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;
**7.** Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

**I**- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**II**- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**III**- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
**IV**- ensejar o retardamento da execução do certame;
**V**- não manter a proposta;
**VI**- falhar ou fraudar na execução do contrato;
**VII**- comportar-se de maneira inidônea; ou
**VIII**- cometer fraude fiscal;

**7.1**. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do Contratado que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

**7.2**. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Contratado, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**7.3**. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

**7.4**. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

**7.5** Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;
**8.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Contrato;
**9.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o Contratado terá seu cadastro cancelado por igual período.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.
2. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar o Município mediante documento protocolado devidamente fundamentado e comprovado.
3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, devendo a contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

1. A revisão nos preços dos produtos somente dar-se-á no caso de haver reajuste da Tabela SUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E PENALIDADES:**

**1**. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

**1.1.** Advertência;
**1.2.** Multa Compensatória;
**1.3.** Multa Moratória:
**1.4.** Suspenção Temporária;
**1.5.** Declaração de inidoneidade;
**11.6.** Impedimentos de licitar e contratar;

**2.** A penalidade prevista no item 18.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão;
**3.** A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

**4.** No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

**4.1.** A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);

**4.2.** O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

**4.3.** O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;
**5.** Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;
**6.** No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;
**7.** Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

**I**- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
**II**- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**III**- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
**IV**- ensejar o retardamento da execução do certame;
**V**- não manter a proposta;
**VI**- falhar ou fraudar na execução do contrato;
**VII**- comportar-se de maneira inidônea; ou
**VIII**- cometer fraude fiscal;

**7.1**. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

**7.2**. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando

encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**7.3**. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

**7.4**. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

**7.5** Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

**8.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

**9.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 20 de janeiro de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA
**PRESIDENTE DA FMS**
CONTRATANTE

CLÁUDIA MASCARENHAS DINIZ
**GE HOSPITALAR LTDA**
CONTRATADA

Testemunha
Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

Testemunha
Silvana H. T. Pereira
M4014616

25.456.112/0001-82
GE HOSPITALAR LTDA
Rua Engenheiro Baleeiro, 139
B. Jardim Montanhês CEP 30.750-040
BELO HORIZONTE - MG

FMS
Fundação Municipal
de Saúde

Prefeitura de Teresina

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020; Nº REF. PROC.: Nº 045.17357/2019; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: GE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: Nº 25.456.112/0001-82; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT/FMS; VALOR TOTAL R$136.000,00(CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS); CHAMAMENTO AO PROCESSO Nº004/2019. LEI FEDERAL 10.520/2002; DATA DE ASSINATURA 20/01/2020. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA E PELA CONTRATADA: CLÁUDIA MASCARENHAS DINIZ.